

## **Regulamento de Propinas 2007/2008**

Nos termos previstos da lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (Lei que define as bases de financiamento do ensino superior público), o Conselho Directivo aprovou, para o ano lectivo de 2007/2008, o seguinte regulamento:

### **SECÇÃO I – 1º ciclo (Licenciaturas) e 2º ciclo (Mestrados)**

#### **Artº 1º**

##### **(Direitos inerentes ao pagamento de propinas)**

1. A matrícula no ISA confere a qualidade de aluno e o direito à inscrição nas licenciaturas nele leccionadas.
2. A inscrição nas licenciaturas supra referidas confere ao aluno o direito a:
  - a) Frequentar aulas e outras actividades lectivas desenvolvidas no âmbito das disciplinas em que esteja validamente inscrito, bem como beneficiar, nos termos definidos no n.º 3 do art.º 71º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, de assistência por parte dos docentes encarregados da docência dessas mesmas disciplinas;
  - b) Ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias leccionadas e sumariadas nas disciplinas, no mesmo ano lectivo, em que nelas validamente se inscrevem;
  - c) Utilizar, respeitando os respectivos regulamentos de utilização, a Biblioteca, Centro de Informática e outras estruturas de apoio ao ensino existente no ISA.
3. Perde a qualidade de aluno do ISA todo aquele que num determinado ano lectivo não se inscreva em disciplinas de qualquer licenciatura do ISA ou não pague as respectivas propinas, acrescidas das multas devidas.
4. Perde também a qualidade de aluno do ISA quem vir declarado como nula ou como caducada a sua inscrição.

#### **Artº 2º**

##### **(Montante anual da propina)**

1. O montante anual da propina para o ano lectivo 2007/2008, nos termos da Lei n.º 37/2003 de 22 de Agosto, foi fixado pelo Conselho Directivo, na sua reunião de 17 de Abril de 2007, em **949 (novecentos e quarenta e nove) Euros**;
2. O montante referido no número anterior é devido independentemente do número de disciplinas em que o aluno se encontre inscrito, com excepção do contemplado nos pontos 1. e 2. do art.º 4º.

### Artº 3º

#### (Pagamento das propinas)

1. É concedida aos alunos do ISA a possibilidade de pagamento da propina em **duas prestações**. Acresce à primeira prestação o valor do seguro obrigatório mais a taxa de inscrição.
2. O pagamento dos montantes devidos deverá ser efectuado nos seguintes períodos:
  - a) Totalidade da propina ou a primeira prestação de 15 de Novembro a 15 de Dezembro de 2007 – 1/3 do valor da propina mais o valor do seguro e da taxa de inscrição;
  - b) Segunda prestação de 15 de Abril a 15 de Maio de 2008 – 2/3 do valor da propina.

INSCRIÇÃO + SEGURO + 1ª PRESTAÇÃO	2ª PRESTAÇÃO
25, 00 € + 316,50 €	632,50
15 Nov. a 15 Dez.	15 Abr. a 15 Maio
<b>PRESTAÇÃO ÚNICA</b> 15 Nov. A 15 Dez.	974,00 €

3. O pagamento da propina poderá efectuar-se:
  - a) Através da rede de caixas automáticas – Multibanco. A Divisão Académica disponibilizará aos alunos o código de Multibanco e o valor da propina;
  - b) Através de depósito bancário, em qualquer balcão da **Caixa Geral de Depósitos, conta nº 0027069853130**, devendo constar no talão de depósito (disponível na Divisão Académica – Núcleo de Graduação) o nome completo do aluno, nº de estudante e licenciatura. A cópia deste talão de depósito deverá ser obrigatoriamente entregue na Divisão Académica – Núcleo de Graduação no prazo de sete dias a contar da data do depósito;
  - c) Os alunos que pretendam efectuar o pagamento da propina na sua totalidade deverão fazê-lo nas condições da alínea anterior ou através da rede de caixas automáticas, caso disponham dos códigos fornecidos pela DA.
4. Se não forem cumpridos os prazos mencionados no ponto 2, haverá lugar ao:
  - a) Pagamento de uma multa no valor de 10 % do valor em dívida;

- b) Pagamento de juro, à taxa diária equivalente ao juro de mora definido por lei, contabilizado a partir do primeiro dia de atraso, sobre o valor da soma do valor em dívida e da multa.
6. Caso se verifique a situação descrita no número anterior, o pagamento dos valores em dívida só poderá ser efectuado através de depósito bancário nas condições já indicadas em 3.b). Em qualquer altura a DA pode prestar informação aos alunos sobre os valores em dívida.
  7. Os alunos que requeiram bolsa de estudo só têm que proceder ao pagamento após o proferimento da decisão final e, se concedida a bolsa, após a entrega do respectivo montante. Estes alunos dispõem de um prazo de quinze dias úteis, após receber a bolsa ou decisão final, para a regularização da respectiva situação.

**Artº 4º**  
**(Casos excepcionais)**

1. Os alunos já detentores de um diploma de licenciatura, do ISA ou de qualquer outro estabelecimento de Ensino Superior, que solicitem a inscrição apenas em algumas disciplinas leccionadas pelo ISA como alunos extraordinários, terão o montante da respectiva propina fixado em função do número de disciplinas em que se inscrevam, não podendo esse valor ser inferior ao valor mínimo da propina estipulado no artº 16º nº 2, da Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, nem superior ao valor fixado no ponto 1. do artº 2. Assumindo  $P$  como valor da propina fixado em 1., assumindo  $n$  como somatório dos ECTS das disciplinas em que o aluno se inscreve, o montante da propina ( $p$ ) é dado pela seguinte fórmula:

$$p = \frac{P}{60} \times n$$

2. Para os alunos que se inscrevam no 2º ciclo do curso de Engenharia Alimentar e não tenham sido alunos do 1º ciclo do ISA, o montante da propina é de 1 250 € (mil duzentos e cinquenta euros), devendo o pagamento ser feito segundo as modalidades definidas no ponto 2. do artº 3º.

**Artº 5º**  
**(Não pagamento das propinas)**

1. Uma vez decorridos os períodos complementares, o não pagamento das importâncias devidas acarreta as consequências previstas no artº 29º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto, isto é, a nulidade de todos os actos

curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta.

2. A situação de incumprimento no pagamento da propina e respectiva multa é notificada ao aluno inadimplente, concedendo-lhe um **prazo de sete dias úteis** para este poder demonstrar que efectuou, de facto e atempadamente, o pagamento devido.
3. A notificação ao aluno referida no número anterior, bem como todas as demais previstas neste Regulamento, será feita por edital a afixar nos locais de estilo, nos termos da alínea d) do nº 1 do artº 70º do Código do Procedimento Administrativo publicado no Decreto-Lei nº 442/91 de 15 de Novembro.
4. Transcorrido o prazo referido no número dois deste artigo sem que o aluno demonstre ter efectuado atempadamente o pagamento dos valores em falta, será o seu processo presente ao Presidente do Conselho Directivo que nele exarará despacho contemplando a nulidade de todos os actos curriculares praticados no ano lectivo a que o incumprimento da obrigação se reporta, tal como dispõe o artº 29º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.
5. O despacho que declara a nulidade de todos os actos curriculares, referido no número anterior, será comunicado ao aluno, aos professores responsáveis pelas disciplinas em que este se tenha inscrito, bem como aos responsáveis pela Biblioteca, pelo Centro de Informática ou por outras estruturas de apoio a alunos existentes no ISA.
6. Para além do pagamento da propina deve também cada aluno suportar os prémios devidos pelo respectivo seguro escolar bem como, as taxas e emolumentos legalmente fixados, designadamente para:
  - a) Inscrição;
  - b) Realização de exames para melhoria de nota;
  - c) Concessão de equivalências;
  - d) Passagem de certidões e diplomas.

#### **Artº 6º**

##### **(Emissão de carta de curso, certidões de conclusão de curso e outros documentos designadamente sobre aproveitamento escolar)**

Nenhum dos documentos referidos em epígrafe será entregue sem que esteja efectuado o pagamento de todas as quantias devidas a título de propinas e respectivas multas.

## **SECÇÃO II - Doutoramento**

### **Artº 7º**

#### **(Propinas de cursos de doutoramento)**

As propinas devidas pela frequência de cursos de doutoramento são fixadas anualmente por despacho do Conselho Directivo, em conformidade com o disposto no nº 3 do artº 16º da Lei nº 37/2003 de 22 de Agosto.

### **Artº 8º**

#### **(Revisão do presente Regulamento)**

O presente Regulamento será revisto na sua aplicação ao próximo ano lectivo de 2008/2009.